



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

EMENTA:

SOLICITA ESCLARECIMENTOS QUANTO AO MARCO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO §1º DO ART. 227 DO REGIMENTO INTERNO, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025 APENAS EM 1º DE ABRIL DE 2025.

Autor(es): VEREADOR(A) Dr. Rogerio Amorim

OFÍCIO GVRA Nº 34/2025

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

EMENTA: SOLICITA ESCLARECIMENTOS QUANTO AO MARCO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO §1º DO ART. 227 DO REGIMENTO INTERNO, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025 APENAS EM 1º DE ABRIL DE 2025.

QUESTÃO DE ORDEM

Ofício nº 34/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente nos artigos **284, II e 227**, e diante da deliberação de matéria cuja tramitação enseja observância rigorosa do devido processo legislativo, venho, respeitosamente, suscitar a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos seguintes termos:

Constava na Ordem do Dia, publicada em 31 de março de 2025, para apreciação pelo Plenário, a **Mensagem nº 6/2025**, enviada pelo Chefe do Poder Executivo, que trata de solicitação de autorização legislativa para contratação de operação de crédito no valor de **R\$6 bilhões**.

Até então, a matéria não havia sido **convertida em proposição legislativa** pela Comissão de Justiça e Redação, conforme exige o rito desta Casa. O que se tinha era apenas uma **mensagem acompanhada de anteprojeto**, sem numeração, estrutura normativa ou qualquer das características formais previstas no artigo 222 do Regimento Interno, o que configurava uma **anomalia procedimental**, uma vez que **não se pode deliberar sobre o que ainda não é proposição**.

Regra expressa e ignorada (até então):

Art. 227 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º – Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (grifo nosso)





Ora, a norma é cristalina: o regime de urgência e a contagem do prazo de 45 dias **só se aplicam a projetos e proposições**. O legislador regimental, como se sabe, **não fala por acaso, nem por excesso, nem por omissão**. Ele diz o que pretende dizer — e **o que vale é o que está escrito**.

Portanto, **até o dia 31 de março de 2025, não havia proposição formalmente apresentada** — apenas uma comunicação do Executivo, sem eficácia normativa. Não havia, assim, como dar início ao prazo de 45 dias nem aplicar o sobrestamento previsto no §1º do art. 227, pois **não havia objeto válido à luz do Regimento Interno**.

Contudo, **com a publicação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2025 na edição do Diário Oficial do dia 1º de abril de 2025**, passou-se a ter, finalmente, **uma proposição válida e regular**, dotada de autoria, ementa, justificativa, numeração, corpo normativo estruturado e despacho às comissões competentes.

É a partir desta data — 1º de abril de 2025 — que se inicia a contagem do prazo de 45 dias previsto no §1º do art. 227, caso venha a ser invocado o regime de urgência.

Qualquer interpretação que retroaja o início desse prazo à mera apresentação da mensagem, sem conversão formal em proposição, **viola a lógica do processo legislativo**, subverte o texto regimental e compromete a segurança jurídica das deliberações desta Casa.

Diante do exposto,

Solicita-se a esta Presidência **esclarecimento quanto ao marco inicial do prazo previsto no §1º do art. 227 do Regimento Interno**, tendo em vista que a tramitação válida da matéria somente se estabeleceu com a publicação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2025**, em **1º de abril de 2025**, momento em que a proposição passou a existir formalmente nos termos regimentais.

À luz dessa formalização, entende-se necessário que se esclareça que **o prazo de 45 dias mencionado no dispositivo regimental somente pode ser contado a partir dessa data**, não sendo possível sua retroação ao período anterior, em que a matéria ainda se apresentava sob a forma de simples mensagem do Poder Executivo, desprovida de valor deliberativo autônomo.

Solicita-se, ainda, que a Presidência **avalie a pertinência de correção da informação atualmente constante na Ordem do Dia**, que indica como data-limite o dia **03/04/2025**, o que, **não reflete o trâmite regimental efetivo da proposição e pode induzir a erro quanto à possibilidade de sobrestamento da pauta**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vereador(a) **Dr. Rogerio Amorim**





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

